

**LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 06/09/2022
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 86**

“ALTERA A REDAÇÃO DO §1º E ACRESCENTA OS §§ 5º E 6º AO ARTIGO 119 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2012, QUE VERSA SOBRE O NOVO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.”

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso. Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do §1º e acrescentado os §§ 5º e 6º ao art. 119 da Lei Complementar nº 41/2012 os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 119....

§1º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 02 (dois) por entidade.

...

§5º Quando for o servidor ocupante de dois cargos em regime de acumulação legal será concedida a licença apenas em relação ao vínculo referente ao cargo representado pela entidade sindical.

§6º A liberação de licença para mandato classista será concedida apenas para entidades regularmente registradas ou reconhecidas no órgão competente e, no caso de a entidade não pertencer à classe de representação no âmbito municipal, o ônus, para liberação do servidor, ficará a cargo da entidade que for representar.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 06 de setembro de 2022.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

Confere com o original

LISANDRO JOSÉ MONTEIRO
PRESIDENTE